



PARECER nº 82913141.2026.DPPE - 2ª SUB GERAL JURIDICA
SEI Nº 2500000025.000081/2026-10

MÉRITO: Processo administrativo de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, tendo por objeto a aquisição de 04 (quatro) cafeteiras industriais destinadas a atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: DPPE – Unidade de Licitações.

EMENTA: EXAME DE LEGALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) CAFETEIRAS INDUSTRIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. VALOR INFERIOR AO LIMITE LEGAL. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo SEI nº **2500000025.000081/2026-10**, encaminhado pela Coordenadoria de Gestão, por meio do Despacho nº 61, tendo por objeto a **aquisição de 04 (quatro) cafeteiras industriais**, destinadas ao atendimento das necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

A presente contratação tem por finalidade assegurar condições adequadas de apoio administrativo ao regular funcionamento das unidades da Defensoria Pública, considerando o elevado fluxo diário de servidores, membros, estagiários, colaboradores e público assistido que frequentam as dependências institucionais.

Constam do presente procedimento administrativo os seguintes documentos essenciais à instrução processual:

Termo de Referência, no qual restaram especificadas as características técnicas e quantitativos do objeto, em conformidade com o art. 18 da Lei nº

14.133/2021;

Pesquisa de preços realizada junto ao mercado fornecedor;

Mapa de cotação de preços, consolidando os valores obtidos na pesquisa mercadológica;

Comprovação de tentativa de obtenção de valores junto ao Banco de Preços e ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem êxito na identificação de contratações similares para o objeto específico;

Reserva orçamentária suficiente para a realização da despesa.

Consta ainda nos autos que foi publicado **Aviso de Dispensa em sítio oficial no dia 03 de fevereiro de 2026**, fixando-se o prazo para apresentação de propostas até **06 de fevereiro de 2026, às 10h00**, não tendo sido registradas propostas adicionais por eventuais interessados.

Após tramitação interna e em observância ao disposto no art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021, os autos foram encaminhados a esta Subdefensoria Geral Jurídica para emissão de parecer opinativo.

É o breve relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

A análise jurídica ora empreendida limita-se à verificação da conformidade do procedimento administrativo com os parâmetros estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à hipótese de **dispensa de licitação por pequeno valor**.

Conforme consta nos autos, pretende-se a aquisição de **04 (quatro) cafeteiras industriais**, destinadas ao uso institucional nas dependências da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

A justificativa da contratação encontra-se devidamente fundamentada no **Termo de Referência**, no qual se destaca que os equipamentos possuem capacidade compatível com a demanda institucional e são apropriados para ambientes de uso coletivo e contínuo, contribuindo para a organização das rotinas administrativas e para o adequado suporte às atividades desempenhadas nas unidades da instituição.

Ressalte-se que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco constitui órgão de atendimento permanente à população, caracterizando-se por elevado fluxo de pessoas e intensa atividade administrativa, circunstâncias que justificam a disponibilização de equipamentos de apoio essenciais ao funcionamento cotidiano da instituição.

Nesse contexto, a aquisição pretendida encontra respaldo nos **princípios da**

eficiência, da continuidade do serviço público e da adequada gestão administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

No tocante ao enquadramento jurídico da contratação, verifica-se que o procedimento foi instruído com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Observa-se, ainda, que o limite para essa hipótese foi atualizado pelo **Decreto Estadual nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, passando a corresponder ao valor de **R\$ 65.492,11**.

No caso concreto, a pesquisa de preços realizada pela Unidade de Compras apontou que o **valor estimado da contratação corresponde a R\$ 10.804,12**, montante significativamente inferior ao limite legal estabelecido para dispensa de licitação.

Conforme consta do **Mapa de Cotação de Preços**, a empresa **ZG Equipamentos de Refrigeração Ltda. (Zero Grau)**, inscrita no **CNPJ nº 09.132.989/0001-61**, apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, no valor global de **R\$ 10.621,10 (dez mil, seiscentos e vinte e um reais e dez centavos)**.

Verifica-se, portanto, que foram observados os requisitos exigidos pela legislação aplicável, notadamente:

justificativa da necessidade administrativa;

definição adequada do objeto;

pesquisa de preços de mercado;

comprovação da vantajosidade da proposta selecionada;

existência de disponibilidade orçamentária;

regular instrução processual.

Dessa forma, constata-se que o procedimento administrativo se encontra devidamente fundamentado e em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento da dispensa, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei n.º 14.133/2021.

É o parecer, s. m. j.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Fernando Jordão de Vasconcelos Filho

Subdefensor Público-Geral Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Jordão de Vasconcelos Filho**, em 13/03/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82913141** e o código CRC **2F6CFD13**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: